



anos em cargo de DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno, descrevendo como experiência mais aderente ao cargo o exercício das funções de gerente/diretor; c) notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, apontando como evidência o fato de ser administrador. 9. Sobre a demonstração de notório conhecimento, em que pese ter o indicado referido o curso de Administração como indicador mais aderente de seu enquadramento, entendemos possível reconhecer o notório conhecimento em função também dos cargos de direção já exercidos pelo indicado e pelas atribuições do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, o qual exerce como servidor efetivo no Governo Federal. 10. O escopo desta Nota Técnica se restringe à análise dos requisitos para ocupação do cargo, com comprovação documental, e das vedações, por meio de declaração do indicado. Eventual conflito de interesse deve ser declarado pelo candidato à vaga e verificado pela empresa de acordo com análise do seu negócio, das atividades desenvolvidas como administrador, em confronto com outras atividades desenvolvidas pelo indicado em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal. CONCLUSÃO. 11. A documentação apresentada indica evidências de compatibilidade de formação acadêmica, experiência profissional e notório conhecimento. 12. Presume-se que o indicado preenche os requisitos e que são afastadas as vedações constantes do artigo 17 da Lei nº 13.303/16. RECOMENDAÇÃO. 13. Considerando que a Terracap é uma Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, cabe ressaltar que a análise dos documentos comprobatórios e declaração apresentados pelo indicado se restringiu à verificação do atendimento aos requisitos e às vedações da Lei 13.303/2016, atinentes à ocupação do cargo de administrador. Assim, cabe ao Comitê de Elegibilidade da Companhia analisar os dispositivos do documento que regulamentou a referida Lei no âmbito do Distrito Federal para verificar o atendimento aos requisitos e às vedações de tal documento e se manifestar sobre a possibilidade de se dar ou não prosseguimento ao processo de indicação. [...] Constam ainda nos autos a certidão de Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, extraída do SINC - Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (66633315), em atenção ao Decreto nº 8.945/2016, o Formulário do Ministério da Economia (66633778) e despacho da indicação em comento (66634427). Anexou-se aos autos os documentos necessários para a análise da instrução processual, quais sejam: i) Documentos de identificação (66634172, 67622790, 67623394); Carteira de Identidade e CPF (67665898); Dados cadastrais da carteira de Trabalho (67658636); Fotografia 3x4 (67665461); PIS/PASEP (67665710); Título de Eleitor (67670448); ii) Certidões Negativas dos órgãos/autarquias: TJDFT (67663245); TRF (67663770, 67663940); STM (67662476); TSE (67657616); CNJ (67662281); TCU (67662773, 67663112); TCDF (67662971); BACEN (67662101); iii) Preenchimento e assinatura do CADASTRO DE INTEGRANTE AC CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRACAP (67699951) e Ficha de Cadastro no CONAD (67670249); iv) Currículo (66633579); v) Diploma (66633961); vi) Comprovante de Residência (67621638); vii) Termo de Responsabilidade (67668310) viii) Dados cadastrais do servidor (67657314); ix) Declaração de Bens - Declaração Anual do Imposto de Renda, ano de exercício de 2020 (67657950); x) Nomeações - Publicações no Diário Oficial (66633650, 67669203); Portaria (66634281); Carta Patente Oficial Superior (67661928); xi) Conforme Cadastro apresentado (67799951), no item 13, tem-se como experiência profissional do indicado: 13. Assinale, dentre as alternativas listadas, a (s) experiência (s) profissional (is) que você possui: [...] c. 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno. Experiência profissional a ser comprovada por "Ato de nomeação e de exoneração", em atenção aos documentos exigidos pelo formulário, a serem anexados na instrução processual. Nesse aspecto, verifica-se que o indicado apresentou nos autos as Nomeações - Publicações no Diário Oficial (66633650, 67669203) e a Portaria (66634281). Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, essa Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, verifica que o indicado apresentou documentação na qual restaram contemplados os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. Isto posto, a indicação está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade- COEST. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado na análise da Divisão de Compliance e nos formulários apresentados pelo indicado, no qual firma o cumprimento de todas as exigências legais e

regulamentares, bem como da ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e ainda na documentação e certidões negativas acostadas ao processo, **posiciona-se pela conformidade**, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição do indicado, como representante do acionista União, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

**Valdir Agapito Teixeira**

Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Elíbio Estrêla**

Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Gesiel Pereira de Sousa**

Assessor  
Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 13/08/2021, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 16/08/2021, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 16/08/2021, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67904268)  
verificador= **67904268** código CRC= **6DE979EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402